

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DO TERMO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0XX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA E A (Nome da OSC).....**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal ANA SHEILA LEMOS ANDRADE, brasileira, divorciada, administradora, titular do RG nº 04.926.967-48 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 603.607.715-72, domiciliada no endereço acima, e a (Nome da OSC)....., doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, inscrita no CNPJ sob o nº ...../.....-....., com sede na (Endereço) ....., nº ....., bairro ....., CEP: ....., Vitória da Conquista-BA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, aposentado, titular do documento de identificação RG ....., SSP/BA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº ....., residente na (endereço representante)....., nº ....., bairro ....., nesta cidade, que exerce a função de presidente, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento público nº 001/2024 – SEMDES, tendo em vista o Processo Administrativo GEP nº ....., regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal 2.526/21, no Decreto Municipal nº 18.007/2017, Portaria Conjunta SMT/SEMAD/SMED/SEMDES/ SMS/PGM nº 01/2019, Resolução TCM nº 1381/2018, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este instrumento tem por objeto a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para faixas etárias de 06 a 14 anos e 15 a 17 anos, no âmbito da Proteção Social Básica, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento de parceria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com vistas à execução das atividades previstas na Cláusula Primeira, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 171.428,57 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, cujos valores serão depositados em conta corrente exclusiva, isenta de tarifas bancárias, em banco oficial, previamente indicada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho.

2.2.1. A isenção de tarifas bancárias de que trata o item anterior deverá ser solicitada via ofício à instituição financeira pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

2.2.2. Até que a referida isenção seja concedida, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pelo ressarcimento imediato à conta bancária de qualquer despesa porventura cobrada pela instituição financeira.

2.3. Os repasses decorrerão da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 2800 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 2802 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 28002802.0824401201.088 - Avança Suas

Elemento de despesa: 33504100 – Contribuições

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de impostos

Valor Total do Termo: R\$ 171.428,57

Valor 2024: R\$ XX.XXX,XX

Valor 2025: R\$ XX.XXX,XX

Valor 2026: R\$ XX.XXX,XX

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA.**

3.1. Este instrumento terá vigência de 24 meses a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do art. 38, *caput*, da lei federal 13.019/14.

3.2. A vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 55 da

lei federal 13.019/14.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso, formalizada mediante Termo Aditivo e com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 55 da lei federal 13.019/14.

#### **CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O recurso público repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo será aplicado conforme detalhado no Plano de Trabalho, utilizado exclusiva e integralmente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira e em estrita observância às demais cláusulas e condições avençadas neste instrumento.

4.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, nos termos do art. 48 da Lei Federal 13.019/2014:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3. O repasse poderá ser realizado de forma parcial ou proporcional, caso haja constatação de cumprimento parcial das metas. O atraso ou não cumprimento injustificado das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação, estabelecido nos termos do inc. II do item 4.2 do *caput*, em conformidade com o art. 48, inc. II da Lei Federal 13.019/2014, sendo passível a retenção dos repasses.

4.4. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, nos termos do art. 49 da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA**

5.1. Não será exigida contrapartida financeira da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

6.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2. Transferir à, em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, limitada à disponibilidade financeira;

6.1.3. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.4. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.5. Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas;

6.1.6. Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.1.7. Divulgar, nos termos do 12 da Lei 13.019/2014, pela internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

6.1.8. Manter, nos termos do 12 da Lei 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

6.1.9. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

### **6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

6.2.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.2. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, apresentando funcionamento e atendimento satisfatório, sempre primando pela eficiência e eficácia, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade estipulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

6.2.3. Aplicar os recursos repassados de forma integral e exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, em conformidade com os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

6.2.4. Movimentar os recursos recebidos em conta exclusiva para esta parceria, conforme indicação no Plano de Trabalho;

6.2.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e encargos;

6.2.6. Na concretização de compras e contratações de bens e serviços, deverá ser observado o que determina o art. 27 da Portaria Conjunta SMT/SEMAD/SMED/SEMDES/SMS/PGM nº 01/2019;

6.2.7. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por depósito na conta bancária dos fornecedores, funcionários e prestadores de serviços, salvo casos justificáveis em conformidade com o art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.8. Os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

6.2.9. Realizar a manutenção dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos, mantendo-os em condições de uso e condições higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, em conformidade com as orientações da vigilância sanitária;

6.2.10. Organizar os dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal

atualizada dos usuários, elaboração de relatórios e prontuários; referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;

6.2.11. Elaborar e executar plano de educação permanente para equipe de trabalho;

6.2.12. Renovar as certidões negativas de débitos tributários, fiscais e trabalhistas sempre que vencidas;

6.2.13. Solicitar previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.14. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.2.15. Prestar contas da boa e regular aplicação do recurso recebido no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando o Relatório de Execução parcial do Objeto e Relatório de Execução Financeira e, em caso de repasses efetuados em parcelas, ao final da execução de cada parcela recebida, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 18.007/2017, Portaria Conjunta SMTC/SEMAD/SMED/SEMDES/SMS/PGM nº 01/2019, bem como os demais atos normativos pertinentes.

6.2.16. Ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo das demais sanções legais, dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, quando:

a) não for executado o objeto estabelecido neste termo;

b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste termo e no plano de trabalho;

c) houver falta de movimentação de recursos, sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

d) não forem apresentadas, em prazo regulamentar, as prestações de contas, salvo quando decorrente de justificativa relevante, caso fortuito ou por força maior devidamente comprovados e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

e) ao final do prazo de vigência deste Termo de Colaboração houver saldo de recursos

eventualmente não aplicados;

f) deixar de prestar contas, conforme critérios estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.2.17. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6.2.18. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dos órgãos de Controle Interno do Município, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Tribunal de Contas dos Municípios aos processos, documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.19. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir, no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e o nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, e

e) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS**

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas apresentadas no Plano de Trabalho, desde que em conformidade com o art. 46 da Lei Federal 13.019/2014.

7.2. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas descritas no art. 45 da Lei Federal 13.019/2014, bem como:

7.2.1. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive, referentes a

pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos, sem culpa da parceiro;

7.2.2. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política;

7.2.3. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.2.4. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria.

## **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.1.1. As alterações serão realizadas nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei Federal 13.019/14 e arts. 43 e 44 do Decreto federal 8.726/16.

## **CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS**

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

9.2. Os bens patrimoniais de que trata o item anterior deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública, em atenção ao disposto no § 5º do art. 35 da Lei federal nº 13.019/2014.

9.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

9.4. Na hipótese de extinção da OSC após a vigência do presente instrumento, a



propriedade dos bens remanescentes, adquiridos por meio desta parceria, será transferida a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ou em lei específica, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DA PARCERIA**

10.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, já estão designados em Portarias Administrativa SEMDES nº XXXX/20XX e nº XXX/20XX expedida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, já comunicada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

10.2. São atribuições do gestor aquelas definidas nos arts. 32 e 38, do Decreto Municipal nº 18.007/2017.

10.3. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Desenvolvimento Social deverá designar novo gestor, assumindo o Diretor de Assistência Social, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo GESTOR da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho desta parceria e poderão se utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação já designada em Portaria Administrativa SEMDES nº XXX/20XX, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória da Conquista-BA atuará em caráter preventivo e saneador, visando ao aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

11.3.1. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

11.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do Capítulo VII, arts. 29 a 33 do Decreto Municipal nº 18.007/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUAÇÃO EM REDE**

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A prestação de contas verificará o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos e observará o disposto na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.007/2017, nas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, decretos municipais, portarias administrativas municipais e respectivo Plano de Trabalho, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

13.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme art. 66 da Lei 13.019/2014, e art. 37 da Portaria Conjunta SMT/SEMAD/SMED/ SEMDES/SMS/PGM nº 01/2019.

13.3. A prestação de contas consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

13.4. A análise da prestação de contas final será realizada pela Secretaria Municipal da

Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC.

13.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

13.5.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou omissão, não havendo o saneamento, a Gestão Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.6. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão, nos termos do artigo 40, do Decreto Municipal 18.007/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES**

14.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei 13.019/2014 ou com as disposições normativas aplicáveis pode ensejar a aplicação do que estabelece os arts. 42 a 45 do Decreto Municipal 18.007/2017 e art. 62 da Lei nº 13.019/2014 à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa.

14.2. A qualquer tempo da celebração da parceria, a administração pública poderá adotar as medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

15.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

15.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

15.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto, descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou em outro ato normativo vigente que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

15.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de

recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista-BA para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração em três vias de igual teor e forma.

Vitória da Conquista, Bahia, \_\_\_\_ de ..... de 2024.

---

ANA SHEILA LEMOS ANDRADE

Prefeita Municipal

---

(Nome do Diretor)

Diretor Presidente da (Nome da OSC)

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF: